



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 138, de 10 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aprovou e eu, Manoel Emídio de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta, integrado por Departamentos, Diretorias, Coordenações e Assessorias, com atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme e harmônica.

Parágrafo único – A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários e Assessores.

Art. 2º - A Administração direta se constitui de serviços municipais dependentes, encarregado das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

I. aos Órgãos de assessoramento, com subordinação direta ao Prefeito Municipal;

II. às Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa de ações do Poder Executivo;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 3º- Os serviços dependentes que compõem a administração direta, nos termos do artigo 2º referem-se:

I. Ao Gabinete do Prefeito, integrado por órgãos de chefia, assessoramento e apoio direto ao Chefe do Poder Executivo;

II. As Secretarias Municipais, representadas por entidades que centralizam e provêm os meios administrativos e políticos necessários à ação do Governo Municipal;

Art. 4º- A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreende os seguintes níveis.

I. de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II. de direção superior, com atuação instrumental e programática, representado pelas diretorias, departamentos, assessoramento e coordenações, com funções relativas ao controle das atividades que lhes são inerentes, bem como, encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou atividades;

III. de funções de confiança, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro de carreira, os quais poderão exercer as atividades inerentes aos cargos comissionados, através de indicação direta do chefe do poder executivo.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Marcos Parente – PI, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral;

II - Unidade Administrativa de Atividades - Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

f) Secretaria Municipal de Cultura;

g) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.

IV - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento.

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

e) Conselho Municipal de fiscalização do Fundo da Educação Básica (FUNDEB)

f) Conselho de Habitação

g) Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os órgãos e as unidades administrativas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos Municipais mencionados no inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g", são órgãos de consulta do Prefeito Municipal, formados por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

§ 3º - O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subordina-se o Conselho Tutelar.

§ 5º - No âmbito municipal poderão ser criados, através de lei, órgãos da administração indireta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I. promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II. coordenar a representação político-social do Prefeito;
- III. assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes;
- IV. agendar os compromissos do Prefeito;
- V. representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
- VI. preparar o expediente do Gabinete;
- VII. responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo;
- VIII. promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- IX. assessorar tecnicamente a elaboração de projetos e atos administrativos oficiais expedidos pelo Poder Executivo;
- X. promover as ações destinadas à obtenção de recursos de natureza intergovernamental;
- XI. manter programas de auditoria permanente na prefeitura;
- XII. promover a execução de atividades destinadas aos municípios por determinação legal, desde que não contemplados por outras secretarias.

Art. 7º - Subordinam-se diretamente à Chefia de Gabinete as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Assessoria de Gabinete;
- II. Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- III. Junta do Serviço Militar;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Compete a Controladoria Geral do Município, sob a titularidade do Controlador Geral:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV. acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998, 29/2000 e 53/2006, respectivamente;

XV. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

Art. 9º - Subordinam-se diretamente à Controladoria Geral as seguintes Unidades Administrativas:

I. Departamento de Controle Interno e Trabalhos Técnicos;

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 10 - Compete à Procuradoria Geral do Município, sob a titularidade do Procurador Geral do Município:

I. representar o Município, judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral;

II. exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa, orientação, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

III. promover a execução da dívida ativa do Município;

IV. responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município;

V. receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

VI. elaborar pareceres jurídicos de projetos de leis, decretos, contratos e outros atos municipais;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

VII. coordenar, operacionalizar e executar o Programa de Defesa do Consumidor no âmbito municipal, e a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes;

VIII. assessorar técnica e operacionalmente a elaboração de projetos e atos administrativos oficiais expedidos pelo Poder Executivo;

IX. assessorar, preventiva e corretivamente, os demais órgãos e unidades quanto aos assuntos jurídicos e atos legais vigentes.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município poderá, justificadamente, substabelecer poderes a profissionais de advocacia para atuarem em cada ação ou medida judicial que indicar, dentro ou fora da Comarca, bem como para peticionar, interpor recursos, contestar ou praticar todos os atos judiciais necessários para defesa administrativa ou judicial dos interesses do Município, em qualquer instância ou órgão público.

Art. 11 - Subordinam-se diretamente à Procuradoria Geral do Município as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Assessoria de Trabalhos Técnicos;

SEÇÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - MEIO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração tem a finalidade de executar as atividades administrativas municipais, incluindo o controle de recursos humanos.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, sob a titularidade do Secretário respectivo:

- I. executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal;

- II. padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material;

- III. tomba, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;

- IV. assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração em geral, promover licitações para obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito e administrar a sede do edifício da Prefeitura;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

V. elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral do Município;

VI. estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos municipais;

Art. 14 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Administração as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Departamento de Transporte;
- II. Departamento de Setor Pessoal;
 - a. Divisão de Arquivo e Protocolo;
 - b. Divisão de Almoxarifado;
 - c. Divisão de Recursos Humanos.
- III. Comissão Permanente de Licitação

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem a finalidade de formular, coordenar e avaliar as ações estratégicas do governo e de programas governamentais e definir, avaliar os indicadores de desempenho de todos os órgãos da máquina administrativa, podendo agir de forma corretiva em articulação com a Controladoria Geral do Município e com a Procuradoria Geral do Município em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob a titularidade do Secretário respectivo:

- I. A elaboração, acompanhamento e avaliação do orçamento municipal e de planos, programas, projetos e orçamentos setoriais;
- II. Avaliar a execução orçamentária;
- III. Acompanhar o planejamento urbano e a captação de recursos;
- IV. Promover pesquisas socioeconômicas com o propósito de subsidiar as decisões de governo;
- V. Articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais visando a identificação de oportunidades de investimentos para o desenvolvimento do Município.
- VI. desenvolver projetos, programas e processos de informatização;
- VII. executar a política financeira e fiscal do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

VIII. fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais, e promover a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IX. a guarda e movimentação de numerários e demais valores municipais;

X. a escrituração e controle contábil;

XI. informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo;

XII. acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação do Município, do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de convênios, contratos e outras transferências de que seja parte o Município e as demais entidades federativas;

XIII. elaborar a proposta orçamentária do Município;

XIV. fiscalizar e controlar a execução do orçamento municipal

XV. realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

XVI. prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

XVII. coordenar e dar encaminhamento à projetos especiais.

Art. 17 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as seguintes Unidades Administrativas:

I. Divisão de Tributação;

II. Divisão de Contabilidade;

SECÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I. planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a política municipal de ensino;

II. promover os trabalhos relativos a educação municipal;

III. promover a expansão e a melhoria do ensino público municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

IV. assegurar a satisfação das necessidades educacionais da comunidade;

V. organizar e estabelecer normas administrativas das unidades escolares de ensino;

Art. 19 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Educação as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Divisão de Supervisão de Ensino;
- II. Divisão de Coordenação Pedagógica;
- III. Divisão de Programas Educacionais;
- IV. Divisão de Direção Escolar

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sob a titularidade do Secretario Municipal respectivo:

I. planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Federais e Estaduais, e pelo Conselho Municipal de Saúde;

II. organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III. a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalização, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

IV. a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único Saúde - SUS;

V. contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicações em saúde;

VI. a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 21 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Divisão de Atenção Básica em Saúde;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária;
- III. Divisão de Epidemiologia;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

- IV. Divisão de Programas em Saúde;
- V. Divisão de Almoxarifado e Farmácia Básica;
- VI. Departamento de Saúde Hospitalar

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I. prestar apoio às organizações comunitárias de assistência social;
- II. manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de assistência social governamentais e não-governamentais, para a execução de programas de assistência social;
- III. promover o atendimento de pessoas carentes de recursos e relacionar-se com as entidades assistenciais conveniadas;
- IV. fomentar o desenvolvimento da cidadania;
- V. executar programas de assistência social voltados à orientação, acompanhamento e avaliação familiar, à criança e ao idoso.
- VI. executar programas habitacionais.

Art. 23 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Divisão de Programas em Assistência Social;
- II. Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social;
- III. Divisão de Programas em Habitação;
- IV. Departamento de Registro e Controle da Assistência Social;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I. coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

II. desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda na agricultura;

III. captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação;

IV. promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e de aquicultura no Município;

V. promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

VI. prestar assistência com técnicos próprios ou através de convênios para o desempenho agropecuário.

VII. planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMMMA e ao Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SMGREH;

VIII. formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e a Política Municipal de Recursos Hídricos;

IX. presidir e secretariar os Conselhos Municipais que possam vir a ser criados;

X. promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

XI. promover a integração da Política Municipal de Recursos Hídricos com a Política Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos;

XII. apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

XIII. coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

XIV. estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

XV. planejar, coordenar, orientar e integrar as ações de Educação Ambiental, considerando a Agenda 21 e as práticas de desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

XVI. promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, municipais, estaduais nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental e de recursos hídricos no município;

XVII. pronunciar-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento, instituídas pelo Poder Público Municipal;

XVIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Divisão de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II. Divisão de Meio Ambiente;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

- I. programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;
- II. construir e conservar as vias e logradouros públicos;
- III. executar as atividades relativas à limpeza urbana;
- IV. executar os serviços de manutenção dos bens imóveis da municipalidade;
- V. conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;
- VI. informar ao Gabinete do Prefeito sobre o desenvolvimento das obras;
- VII. administrar os cemitérios municipais.
- VIII. fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
- IX. estudar, examinar e despachar processos de obras particulares e públicas, inclusive loteamentos, parcelamentos e desmembramentos de terrenos, expedindo os competentes alvarás;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

X. controlar e executar os serviços de manutenção do sistema de abastecimento d'água e de iluminação pública;

XI. elaborar plano de ação e coordenação das atividades de defesa civil.

Art. 27 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos as seguintes Unidades Administrativas:

I. Departamento de Obras e Infraestrutura;

II. Divisão de Desenvolvimento Urbano;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I. promover os trabalhos relativos á Cultura e Turismo no âmbito do município;

II. assegurar a satisfação das necessidades culturais das comunidades;

III. difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural;

IV. captar recursos para realização de projetos culturais;

V. executar programas recreativos e folclórico de forma a promover as atividades artísticas e culturais;

VI. executar toda e qualquer atividade a fim do cumprimento dos Planos Nacional e Municipal de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 29 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Cultura as seguintes Unidades Administrativas:

I. Divisão de Cultura e Eventos;

II. Divisão de Patrimônio Cultural;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

I. formulação e a disseminação das políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;

II. o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos e de outras modalidades de apoio material e ou financeiro;

III. o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens e a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens e para o esporte e lazer, objetivando a inclusão social e a cidadania;

IV. a formulação e a execução, direta ou indireta, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e à promoção de ações para o esporte e o lazer;

V. a promoção e o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para a juventude, o esporte e o lazer no Município;

VI. a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e formação de profissionais, para atuação em atividades de lazer e do esporte educacional, profissional e não profissional;

VII. o fomento às políticas de parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o Município, em competições estaduais e nacionais;

VIII. a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

IX. a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário.

Art. 31 - Subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo as seguintes Unidades Administrativas:

I. Divisão da Juventude;

II. Divisão de Esporte, Lazer e Turismo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 32 - Os órgãos e Unidades Administrativas mencionados nos incisos I, II e III, do artigo 3º desta lei, contarão com os Coordenadores de Serviços Administrativos nomeados pelo Prefeito e subordinados aos respectivos titulares, tendo suas atribuições definidas no regimento interno.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 33 - Sem prejuízo dos cargos em comissão criados por lei, é facultado ao Chefe do Poder Executivo designar servidor efetivo para exercer atividades de direção, chefia ou assessoramento, os quais serão remunerados através de funções gratificadas.

§ 1º - As funções gratificadas previstas no caput deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2º - A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º - A gratificação do servidor designado para o exercício da função prevista no caput deste artigo não poderá exceder ao subsídio do Secretário Municipal.

CAPITULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 34 - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II. provimento dos respectivos cargos;
- III. dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

IV. instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

Art. 35 - Com a vigência da nova estrutura administrativa, ficam automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 36 - Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 5º serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Constarão dos regimentos internos:

- I. atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;
- II. atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III. normas de trabalho que, por sua natureza, devam constituir disposições em separado;
- IV. outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 37 - Poderá o Chefe do Poder Executivo delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

- I. aprovação de licitações sob qualquer modalidade;
- II. concessão e permissão de exploração de serviços públicos, após autorização legislativa;
- III. alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

IV. aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargos, após autorização legislativa;

V. aquisição de bens imóveis por doação sem encargos.

Art. 38 - Constarão dos regimentos internos as competências delegadas, podendo o Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, avocar tais competências.

DAS DIÁRIAS

Art. 39 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 40 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os cargos de provimento efetivo terão suas atribuições, responsabilidades e características, bem como as quantidades e vencimentos definidos em Lei específica.

Parágrafo Único - A nomeação para cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e obedecerá aos termos e exigências do art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 42 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e referências de vencimento passam a ser os previstos no Anexo I desta lei, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 1º - Aos ocupantes de cargos de Secretários serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e fixado em Lei de iniciativa da Câmara Municipal, obedecido, em



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

qualquer caso, o disposto no art. 29, V, 37, X, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I da Constituição Federal.

§ 2º - O valor do subsídio mensal fixado constará da respectiva referência de vencimento da tabela única de vencimentos do Poder Executivo, reajustada na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores em geral.

Art. 43 - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 44 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Manoel Emídio de Oliveira
Manoel Emídio de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA	CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Assessor de Gabinete	1	R\$ 678,00
	Assessor de Imprensa e Comunicação	1	R\$ 678,00
	Chefe da Junta do Serviço Militar	1	R\$ 678,00
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Diretor do Departamento de Controle Interno e Trabalhos Técnicos	1	R\$ 800,00
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Assessor de Trabalhos Técnicos	1	R\$ 678,00
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração,	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Diretor do Departamento de Transporte	1	R\$ 800,00
	Diretor do Departamento de Setor Pessoal	1	R\$ 800,00
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R\$ 678,00

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE****Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000****Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com****CNPJ: 06.554.133/0001-96**

	Chefe da Divisão de Documentos	1	R\$ 678,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	678,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão de Tributação	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	R\$ 678,00
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	4	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Programas Educacionais	1	R\$ 678,00
	Diretor de Escola	4	R\$ 800,00
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	1	Estabelecido em legislação específica
	Chefe da Divisão de Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão Epidemiologia	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Programas em Saúde	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Farmácia Básica	1	R\$ 678,00

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE****Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000****Fone: (089) 3541-1277 – email: pmpparente@hotmail.com****CNPJ: 06.554.133/0001-96**

	Diretor do Departamento de Saúde Hospitalar	1	R\$ 800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão de Programas em Assistência Social	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Programas em Habitação	1	R\$ 678,00
	Diretor do Departamento de Registro e Controle da Assistência Social	1	R\$ 800,00
	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	1	R\$ 678,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão de Agricultura e Recursos Hídricos	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	1	R\$ 678,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura	1	R\$ 800,00
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano	1	R\$ 678,00
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal de Cultura	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão de Cultural e Eventos	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural	1	R\$ 678,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	1	Subsídio de Secretário Municipal definido em Lei específica
	Chefe da Divisão da Juventude	1	R\$ 678,00
	Chefe da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	1	R\$ 678,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Gratificação pelo Exercício de Função 01	GEF01	R\$ 100,00
Gratificação pelo Exercício de Função 02	GEF02	R\$ 150,00
Gratificação pelo Exercício de Função 03	GEF03	R\$ 200,00
Gratificação pelo Exercício de Função 04	GEF04	R\$ 250,00
Gratificação pelo Exercício de Função 05	GEF05	R\$ 300,00
Gratificação pelo Exercício de Função 06	GEF06	R\$ 350,00
Gratificação pelo Exercício de Função 07	GEF07	R\$ 400,00
Gratificação pelo Exercício de Função 08	GEF08	R\$ 450,00
Gratificação pelo Exercício de Função 09	GEF09	R\$ 500,00
Gratificação pelo Exercício de Função 10	GEF10	R\$ 550,00
Gratificação pelo Exercício de Função 11	GEF11	R\$ 600,00